

**LEI ORDINÁRIA Nº 0960, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**“INSTITUI O PROGRAMA “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HÉLIO MARCELO OLENKA**, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Calmon, o Programa Municipal “**AUXÍLIO REFORMA À MORADIA**”, que tem por objetivo a concessão, mão-de-obra e material de construção, para reforma e ou ampliações de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

**§1º** Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar *per capita* não ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

**§2º** Para composição da renda familiar *per capita*, será considerada a soma da renda mensal de todos os moradores da residência a ser contemplada pelo programa, sendo esta soma dividida pelo número destes moradores.

**Art. 2º** - O Programa Municipal “**AUXÍLIO REFORMA À MORADIA**” será desenvolvido pelas Secretarias de Assistência Social com recursos a elas consignados, obtidos através de:

I - Dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas;

**Art. 3º** - Serão abrangidas pelo Programa “**AUXÍLIO REFORMA À MORADIA**”, de que trata esta lei, as seguintes reformas e ou ampliações:

I - Construção do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro, da casa;

II - Construção, apenas, de fossa e sumidouro;

III - Melhoria do telhado;

IV - Instalações hidráulicas e elétricas;

V – Reformas de estruturas;

VI – Pinturas apenas das residências que receberem obras de ampliação ou reforma previstas nesta lei.

**§1º** - A necessidade de execução das melhorias, previstas nos incisos I a VI, serão realizadas mediante avaliação e Laudo de Engenheira da Prefeitura Municipal.

**§2º** - As obras deverão ser realizadas mediante projeto técnico e anotação de responsabilidade técnica – ART – do profissional responsável pela execução.

**Art. 4º** - Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Prefeitura Municipal, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir renda familiar *per capita* de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do §1º, do Art 1º desta Lei;

II - Ser proprietário e residir no imóvel a ser reformado;

III - Não ser proprietário de outro imóvel;

IV - Não ter sido beneficiário desta lei;

V - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VI – Ser Inscrito no cadastro Único;

VII – Se possuir filhos em idade escolar, os mesmo deverão estar matriculados e com frequência escolar igual ou superior a 70%;

**Art. 5º** - Terão prioridade ao recebimento do benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais ou com portadores de doenças crônicas ou ainda aquelas em que a moradia estiver em piores condições de habitabilidade.

**§1º** - A seleção dos beneficiários deverá ser realizada mediante publicação de Edital de Chamamento Público, o qual conterà as regras e condições necessárias ao cadastramento.

**§2º** - O município deverá realizar ampla divulgação do edital de chamamento público, utilizando de todos os meios de comunicação disponíveis;

**§3º** - Após o encerramento da etapa de credenciamento, deverá ficar disponível, na Secretaria de Assistência Social do Município de Calmon a relação de famílias a serem contempladas.

**§4º** - O município deverá dispor da relação das famílias a serem contempladas, pela ordem de classificação e prazo de execução, sendo que a obra não poderá ultrapassar o presente exercício.

**Art. 6º** - O Município doará os materiais de construção e mão-de-obra necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada família contemplada.

**§1º** - No caso de interdição ou sinistros como vendaval, incêndio ou eventos equiparados, o valor poderá ser maior do que o previsto no *caput* deste artigo, de acordo com laudo técnico.

**§2º** - No caso de necessidade decorrente dos eventos previstos no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder à

família afetada, auxílio moradia (aluguel) enquanto perdurar a recuperação do imóvel.

**§3º** - No caso de ocorrência dos eventos previstos no §1º deste artigo, a família afetada estará isenta das exigências previstas no Art. 4º, incisos II a VII desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Município autorizado a inserir no PPA - 2022/2025, na LDO/2022 e na LOA/2022, ação AUXÍLIO REFORMA À MORADIA no programa – Habitação de Interesse Social o total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Órgão Fundo Municipal de Assistência Social, FR 00 – Recursos Ordinários, para a aquisição de materiais de construção e contratação de serviço de terceiros, sendo que a cada ano, a lei orçamentária destinará recursos para o programa.

**Art. 8º** - Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 e Lei do Orçamento Anual/2022, que se fizerem necessários em função da criação de dotações constantes da presente Lei.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2022.

**HÉLIO MARCELO OLENKA**  
Prefeito Municipal

**EDIMAR ANSCHAU SANTIEL**  
Secretário de Administração e Gestão